



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

LEI Nº 838/2009

**Sanciono a presente Lei.**

Em. 07 / 12 / 2009

José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Programa CAMINHO DA ESCOLA, através da Caixa Econômica Federal, para aquisição de ônibus escolares novos, produzidos no país, destinado à transporte escolar, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**, através da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **R\$ 914.700,00 (Novecentos e Catorze Mil e Setecentos Reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Caminho da Escola, do BNDES.

**Artigo 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Artigo 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

(Continuação - Lei Nº 838/2009).

**Artigo 4º.** O orçamento do Município de Ladário/MS consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

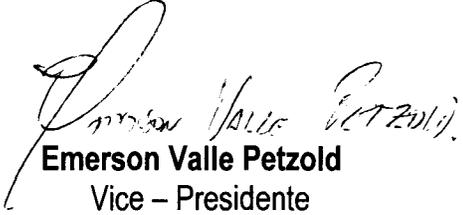
**Artigo 6º.** Fica revogada a Lei Nº.822, de 10 de dezembro de 2008.

Ladário – MS, 3 de dezembro de 2009.



**Osvalmir Nunes da Silva**  
Presidente

**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário



**Emerson Valle Petzold**  
Vice – Presidente



**Iranil de Lima Soares**  
2º Secretário

